



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.197, DE 14 DE AGOSTO DE 2.009

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
ÀS PESSOAS QUE ESTIPULA NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 79/09, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavarella

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- No âmbito do município de Birigui terão
prioritário na tramitação, em qualquer órgão ou instância da administração pública
municipal, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

- I- pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta)
anos;
- II- pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- III- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose
múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,
cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença
grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença ou
condição tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º -- A pessoa interessada na obtenção do benefício,
juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa
competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º -- Deferida a prioridade, os autos receberão
identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

ART. 3º -- Concedida a prioridade, essa não cessará com a
morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou
companheira, em união estável.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

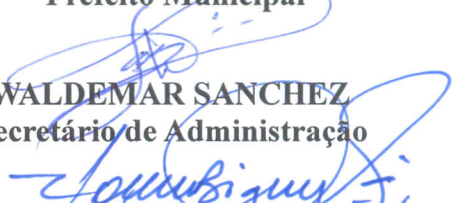
ESTADO DE SÃO PAULO

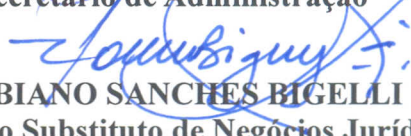
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de agosto de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração


FABIANO SANCHES BIGELLI
Secretário Substituto de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas